



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

INDICAÇÃO Nº 01/23-CEPS/CEE/RO	
Indica ao Conselho Pleno do CEE/RO alteração na Resolução n.º 435/08-CEE/RO que “Estabelece normas para elaboração e aprovação dos Regimentos Escolares das Instituições do Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências”.	
Autores: Adilson Siqueira de Andrade, Gláucia Mendes da Silva, Luizmar Oliveira das Neves, Mário Jorge Souza de Oliveira, Nina Cátia Alexandre Cavalcante, Paulo César Pires Andrade, Regina Célia Nareci Baijo, Valter Ricolato.	Município: Porto Velho/RO
Aprovação: Câmara de Educação Profissional e Superior em 13/04/2021	Aprovação: Conselho Pleno em 24/04/2023

HISTÓRICO

A elaboração do Regimento Escolar das instituições de ensino pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado de Rondônia é orientada e disciplinada pela Resolução n.º 435/08-CEE/RO, de 20 de outubro de 2008, que “Estabelece normas para elaboração e aprovação dos Regimentos Escolares das Instituições do Sistema Estadual de Ensino e dá outras providências”, conceituando o documento em questão e dispendo sobre a sua estrutura e sobre os critérios para integrar a documentação que compõe o pleito de regularidade junto ao CEE/RO.

Sobre o conceito, a aludida Resolução assim se reporta, *in verbis*:

[...]

Art. 2º. O Regimento Escolar é o instrumento legal, individualizador, de caráter obrigatório, que define e organiza os aspectos administrativo, didático-pedagógico e disciplinar da instituição de ensino.

Art. 3º. O Regimento Escolar deve ser elaborado em conjunto com a comunidade escolar, observadas a legislação de ensino vigente, as normas desta Resolução e demais legislação pertinente, inclusive o Estatuto da Criança e do Adolescente, e deve expressar e assentar os propósitos, as diretrizes e os princípios estabelecidos na Proposta Pedagógica.

A Resolução n.º 435/08-CEE/RO estabelece que a instituição de ensino deve apresentar o Regimento Escolar anexado de sua solicitação de regularidade de acordo com os seguintes dispositivos:

1

INDICAÇÃO Nº 01/23-CEPS/CEE/RO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

[...]

Art. 6º. O Regimento Escolar, e as alterações regimentais, devem ser submetidos a aprovação do respectivo órgão colegiado da instituição de ensino.

Art. 7º. A entidade mantenedora da instituição de ensino ou da rede de ensino deve manifestar sua aprovação ao Regimento Escolar, e suas alterações, por meio de homologação.

§ 1º. O Regimento Escolar das instituições de ensino da rede privada deve ser registrado em cartório próprio.

§ 2º. A mantenedora da rede pública de ensino deve dar publicidade ao ato de homologação referido no caput deste artigo.

Art. 8º. As instituições de ensino, bem como, sua mantenedora, respondem por todos os atos estabelecidos e/ou omitidos em seu Regimento Escolar.

Com objetivo de atender às determinações da supracitada Resolução, as instituições de ensino procedem o registro de seus Regimentos Escolares em Cartório de Registro de Títulos e Documentos credenciado pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia, porém algumas instituições de ensino apresentam o Regimento Escolar com registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER e o mesmo vem sendo aceito com esse registro, que não está previsto pela Resolução n.º 435/08-CEE/RO.

Diante do exposto, a Câmara de Educação Profissional e Superior - CEPS-CEE/RO deliberou, em sessão extraordinária realizada no dia 05 de abril de 2023, pela apresentação de Indicação com o objetivo de promover o ajuste no § 1º, do artigo 7º, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Art. 7º. [...].

§ 1º. O Regimento Escolar das instituições de ensino da rede privada deve ser registrado em cartório próprio.

Leia-se:

Art. 7º. [...].

§ 1º. O Regimento Escolar das instituições de ensino da iniciativa privada deve ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos credenciado pelo Poder Judiciário do Estado de Rondônia ou na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

Conselheiros - Autores da Indicação:

Adilson Siqueira de Andrade.....

Gláucia Mendes da Silva.....

Luizmar Oliveira das Neves.....

Mário Jorge Souza de Oliveira.....

Nina Cátia Alexandre Cavalcante.....

Paulo César Pires Andrade.....

Regina Célia Nareci Baijo.....

Valter Rincolato.....

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Profissional e Superior aprovou a presente Indicação.

Sala das Sessões, Porto Velho, 13 de abril de 2023.


Conselheira Regina Célia Nareci Baijo
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior

